



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO DE GERENCIAMENTO DE LIDERANÇAS COM OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa KELIN KERSTING NOSCHANG, inscrita no CNPJ nº 27.149.359/0001-81, localizada à Rua Padre José, nº 910, Centro, em Pejuçara/RS, neste ato representada sua Representante Legal Sra. KELIN KERSTING NOSCHANG, portadora do CPF sob nº 029.293.020-89, Carteira de Identidade nº 4084405317, residente e domiciliada à Rua Padre José, nº 910, Centro, em Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços para desenvolvimento de trabalho de Gerenciamento de Lideranças, através de palestra/workshop a ser trabalhado o autoconhecimento, como aceitar a “diferença” do outro, autodesenvolvimento, rota de ação, eu sou insubstituível como pessoa, mas sou insubstituível como servidor? O tempo está terminando, na forma de treinamento para os servidores das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados em 05 (cinco) palestras com duração de 02 (duas) horas cada, nas datas a serem definidas pela Administração Municipal.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente à R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por cada palestra.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 30º dia útil após cada palestra realizada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006– Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 - 176 – Serviço de seleção e treinamento

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE OBRAS SANEAMENTO DE TRÂNSITO

Atividade: 2.030– Manutenção da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

3.3.90.39.00 - 638– Serviço de seleção e treinamento

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade: 2.033– Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 - 716 – Serviço de seleção e treinamento

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 2.160– Manutenção do Programa Melhoria Acesso e Qualidade da Atenção Básica

3.3.90.39.00 - 3192– Serviço de seleção e treinamento

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.184– Manutenção do Programa Bolsa Família

3.3.90.39.00 - 2951 – Serviço de seleção e treinamento

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2019.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Patrícia Luiza Schuh, designado através da Portaria nº 12.283, de 16 de maio de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 20 de maio de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KELIN KERSTING NOSCHANG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

